

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

<b>Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): UNIDADE CENTRAL DE AGENTES TERAPÊUTICOS - UNICAT</b>	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Ralfo Cavalcanti de Medeiros	<b>E-mail/Telefone:</b> ralfocm@gmail.com (84) 99983-9408
<b>Objeto:</b> <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
<b>Forma de Contratação sugerida:</b> A questão será tratada no Estudo Técnico Preliminar.	

### 1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

Trata-se de procedimento de adesão a ata de registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão de obra na categoria de Operador de empilhadeira, compreendendo o fornecimento de mão de obra e o emprego de equipamentos necessários à execução do serviço, destinado a Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN), em Natal/RN.

Nesse aspecto, busca-se a viabilidade do referido processo administrativo para atender as necessidades da UNICAT/SESAP que foram levantadas pela Equipe de Planejamento, fundamentando-se por meio dos princípios que regem a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Constituição Federal de 1988.

A empresa detentora da ata de registro de preços obrigam-se a atender às requisições formuladas pela SESAP, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Os serviços de operador de empilhadeira visam garantir a operacionalização de empilhadeira com responsabilidade, segurança e profissionalismo, assegurando o suporte necessário à equipe de saúde durante a execução das atividades propostas. São essenciais no processo do empilhamento e movimentação de materiais, bens móveis, medicamentos e produtos para saúde destinados ao abastecimento das unidades hospitalares e de referência da rede estadual de saúde do Rio Grande do Norte.

Diante da inexistência desse profissional nas empresas contratada pela SESAP para prestação de mão de obra bem como da inadequação do perfil de outras categorias atualmente contratados, a presente adesão a ata de registro de preços revela-se imprescindível e urgente, de modo a garantir a continuidade dos serviços de armazenamento e guarda de itens para garantir a eficiência no funcionamento da rede estadual de saúde.

No que concerne à utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP), faz-se mister ressaltar que se trata de uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de contratação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público - que pode ou não efetuar a aquisição, mantendo em seu cerne o ganho em escala, tendo em vista que a aglutinação de diversas demandas que são comuns podem gerar uma redução nos preços ofertados pelos licitantes.

Nisto, busca-se ainda manter a padronização das contratações no âmbito da SESAP, bem como objetiva manter a qualidade do objeto em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos, o SRP permite obter a proposta efetivamente vantajosa buscando a economia em escala.

E, por fim, pelo que prevê o Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, em seus artigos 149 e 153:

Art. 149. É permitida a aplicação do SRP para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, e nos casos de contratação direta, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

(..)

Art. 153. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adotar o SRP quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos, ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III - for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Dentro do arcabouço das hipóteses de utilização do SRP, compreende-se que forma de contratação dos serviços, que terá previsão de execuções parceladas, segundo a necessidade. A utilização desse sistema propiciará também a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto entre os diversos órgãos e entidades, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

Outrossim, as licitações deflagradas por esta Pasta de Governo tem por escopo atender as necessidades das unidades hospitalares e de referência da rede pública do Estado - SESAP - Capital e Interior, visando atendimento à sociedade e seus agentes públicos e prestadores de serviços.

Ante o exposto, submete-se à consideração do Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde Pública para, se entender pertinente, autorizar o prosseguimento dos autos com fulcro na Lei de Federal nº 14.133/21.

## 2. Quantidade Sugerida de serviço da solução a ser contratada

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA	TURNO	QUANTIDADE DE TRABALHADORES	POSTO DE TRABALHO
Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias	44h	8h	DIURNO	1	1
TOTAL				1	1

## 3. Previsão de data em que deve ser iniciada prestação do serviço ou fornecimento do(s) bem(ns)

Previsão de início a partir de dezembro de 2025, respeitando o tempo mínimo de tramitação de processo de adesão de ata.

Natal, 23 de novembro de 2025

Ralfo Cavalcanti de Medeiros  
Matrícula 96.649-5  
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **RALFO CAVALCANTI DE MEDEIROS, Diretor Geral**, em 23/11/2025, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37791074** e o código CRC **A71CC553**.